



LEI MUNICIPAL Nº 478/2021.

**ALTERA A LEI Nº 137/2001 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ/PB, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó - PB.**

Faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivos planejar, coordenar e executar as ações referentes as atividades esportivas do Município de Junco do Seridó - PB.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, será dirigida por um Secretario e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por um Assessor.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer terá como atribuições:

I - Promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos e lazer;

II - Estimular e coordenar a utilização de Ginásios de Esportes, Campos de Futebol, Quadras Esportivas e Clube Recreativo, pertencentes ao Município de Junco do Seridó;

III - Elaborar e atualizar o registro das entidades esportivas e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer no Município;

IV - Incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município;

V - Administrar os campos de futebol, quadras esportivas, ginásios de esportes e clube recreativo construídos com recursos municipais e/ou sob responsabilidade do Município de Junco do Seridó - PB.

**Art. 4º** - Por conta da criação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, fica desmembrado e retirado todas as respectivas atribuições e responsabilidades dos desportos, da pasta da Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desportos, que, por consequência, passará a ser denominada de Secretaria de Educação e Cultura.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E  
**JUNCO DO SERIDÓ**

**Art.5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com os cargos de provimento em comissão, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.

**Parágrafo Único** - As respectivas remunerações dos respectivos cargos, serão definidas nos termos da Legislação Municipal pré-existente

**Art.6º** - As alterações orçamentarias necessárias à aplicação da presente Lei será prevista em Lei posterior.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Junco do Seridó-PB, em 09 de dezembro de 2021.

Paulo Neide Melo Fragoso

**Dr. PAULO NEIDE MELO FRAGOSO**  
**Prefeito Constitucional**